



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987 – D.O. 23.12.87.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com fulcro no artigo 66 do seu Regimento Interno, acatando o Parecer oferecido pela Comissão Parlamentar de Inquérito instituída com a finalidade de se apurar as causas e o possível envolvimento de diretores e funcionários do Banco do Estado de Mato Grosso S/A. no fato que gerou a submissão do BEMAT ao Regime de Administração Especial e Temporária pelo Banco Central,

R E S O L V E:

Art. 1º Remetam-se cópias do Parecer e documentos que o instruem às seguintes Instituições, para que em sua esfera de competência, produzam os meios administrativos e judiciais necessários com o fato da individualização das responsabilidades e o ressarcimento pelos prejuízos causados ao patrimônio do Banco do Estado de Mato Grosso:

- Banco do Estado de Mato Grosso S/A;
- Banco Central do Brasil;
- Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso;
- Ministério da Justiça;
- Procuradoria Geral da República;
- Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso;

Art. 2º Que o Estado de Mato Grosso, através da Procuradoria Geral do Estado promova procedimentos competentes visando à indisponibilidade e a inalienabilidade dos bens que compõem o patrimônio das pessoas elencadas em responsabilidades por gestão ou individualizadas no Relatório do Banco Central do Brasil.

Art. 3º Que o Estado de Mato Grosso, também promova as competentes ações de ressarcimento ao patrimônio do BEMAT, contra todos os responsáveis já indicados, utilizando medidas que inibam qualquer transação comercial ou financeira de interesse dos apontados por gestão, ou individualizados, que maliciosamente venham diminuir seus patrimônios.

Art. 4º Que se encaminhe cópia ao Ministério da Justiça, a fim de que, se viabilize a decretação da impossibilidade de se ausentarem do País todos aqueles que forem indiciados como responsáveis pelos prejuízos causados ao patrimônio do BEMAT quer por gestão ou individualizadamente.

Art. 5º Que considerando o grave prejuízo causado ao patrimônio do Banco do Estado - BEMAT, e por conseguinte ao próprio Estado, e visando ainda evitar prejuízos a **TERCEIROS DE BOA-FÉ**, que se faculte a imprensa falada e escrita o acesso ao relatório conclusivo da Comissão de Inquérito promovida pelo Banco Central do Brasil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá 09 de dezembro de 1.987.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Deputado ROBERTO FRANÇA - Presidente
Deputado MOISÉS FELTRIN - 1º Secretário
Deputado TÉOCLES MACIEL - 2º Secretário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.